



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. , de / /

**VETO TOTAL**  
**MANTIDO**  
Vencimento 02/09/17  
Diretora Legislativa  
13/09/17 nº-10

Processo: 76.519

**PROJETO DE LEI Nº. 12.130**

Autoria: **PAULO MALERBA**

Ementa: Denomina "Rua EMA IVANIRA PELEGRINI" a Rua 1 do loteamento Jardim Tropical, no Núcleo Colonial Barão de Jundiaí.

Arquive-se  
Diretoria Legislativa  
15/02/2017



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls: 02

<b>Matéria: PL 12.130</b>	<b>Prazos</b>
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias
Diretora Legislativa 06/12/16	

<b>Presidente da CJR</b>	<b>Relator</b>
Designo Relator o Vereador:  Presidente 06/12/16	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 06/12/16

<b>Outras Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR (Voto)  Diretora Legislativa 07/02/17	Designo o Vereador:  Presidente 07/02/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 07/02/17

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PUBLICAÇÃO  
09/12/16  
Rubrica

P 20973/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 06/DEZ/2016 15:15 076519

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
06/12/2016

APROVADO  
  
Presidente  
20/12/2016

PROJETO DE LEI N.º 12.130  
(Paulo Malerba)

Denomina “Rua EMA IVANIRA PELEGRINI” a Rua 1 do loteamento Jardim Tropical, no Núcleo Colonial Barão de Jundiaí.

Art. 1º. É denominada “Rua EMA IVANIRA PELEGRINI” a Rua 1 do loteamento Jardim Tropical, situado no Núcleo Colonial Barão de Jundiaí, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

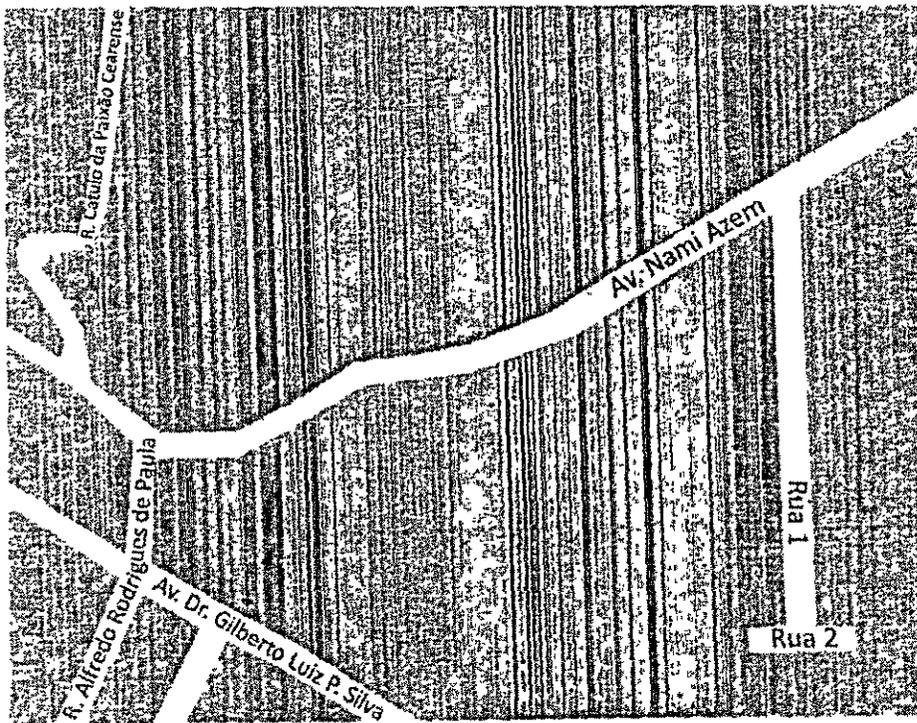
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06/12/2016

PAULO MALERBA

**Anexo ao Ofício 065/2016 VPM**  
**Vereador Paulo Malerba**

**Loteamento Jardim Tropical**  
**Ruas 1 e 2**





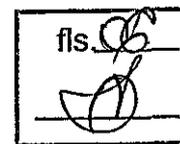
(PL nº. 12.130 – fls. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

  
PAULO MALERBA



**DADOS BIOGRÁFICOS**  
*para instrução de projeto de lei de denominação*

NOME COMPLETO: Ema Ivanira Pelegrini

**NASCIMENTO**

Data: 1º de abril de 1954

Local: Jundiaí

Estado: SP

**FALECIMENTO**

Data: 31 de outubro de 2014

Local: Jundiaí

Estado: SP

**FILIAÇÃO:**

Pai: José Pellegrini

Mãe: Elvira Brandole Pellegrini

**Justificativa da homenagem**

Ema Ivanira Pelegrini nasceu em Jundiaí no dia 1º de abril de 1954. Foi bancária, trabalhou na tradicional empresa CICA e na Empresa São João Turismo.

Incansável ativista cultural e política desde os anos 1980, foi modelo fotográfica, atriz e diretora teatral. Ex-integrante do Teatro Estudantil Rosa, foi uma das responsáveis pela montagem "Flicts" e "Te amo Zirando", adaptadas de texto do escritor e cartunista Ziraldo. Também adaptou "Maria da Conceição Figueiredo Souza", do cartunista Henfil, peça premiada IX Festival de Monólogos. Dirigiu e atuou no Grupo da Jovem Banda e trabalhou na estruturação do teatro amador da Escola Anchieta.

Colaborou ativamente em importantes pautas de nossa cidade, sendo uma enérgica defensora da Serra do Japí e da restauração do Teatro Polytheama. Participou desde o início no Partido dos Trabalhadores em Jundiaí.

Ema Ivanira residia no bairro Vianelo e nos últimos anos de vida dedicou-se ao seu brechó “Cheiro de Flor”. Vivia intensamente e sempre esteve cercada de amigas e amigos, que destacam sua personalidade forte, marcante e acolhedora. Faleceu em 31 de outubro de 2014 após ter sido diagnosticada com câncer. A solidariedade esteve presente até os últimos momentos, passados ao lado de queridas amigas, como Teresa Freddo.

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:**

Nome: Maria Teresa Freddo

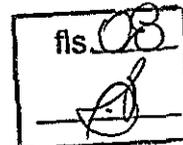
Endereço: Rua Atilio Vianelo, 436 – Vianelo – Cep 13.207-130 – Jundiai – SP

Telefone: (11) 9.9666-6992



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
Gabinete do Vereador Paulo Malerba



Of.VPM-065/2016

Jundiaí, 06 de maio de 2016

Senhor  
Liraucio Tarini Junior  
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Assunto: Informações sobre vias do loteamento Jardim Tropical, Núcleo Barão de Jundiaí.

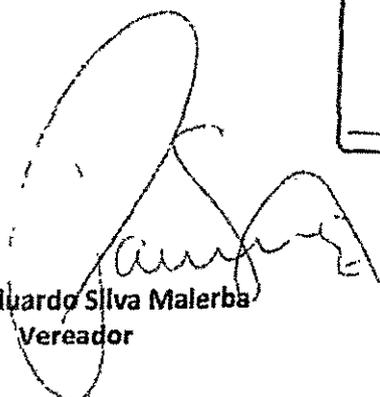
Com relação às seguintes vias:

- Rua 1 (Lot. Jd. Tropical), CEP 13219-656
- Rua 2 (Lot. Jd. Tropical), CEP 13219-657

Ambas localizadas no loteamento Jardim Tropical, Núcleo Barão de Jundiaí, sendo a 1ª via travessa da Av. Nami Azem (croqui anexo), solicito as seguintes informações:

- 1) As vias estão incorporadas ao patrimônio público?
- 2) Foram denominadas anteriormente?
- 3) São oficializadas?
- 4) Há possibilidade de denominação?

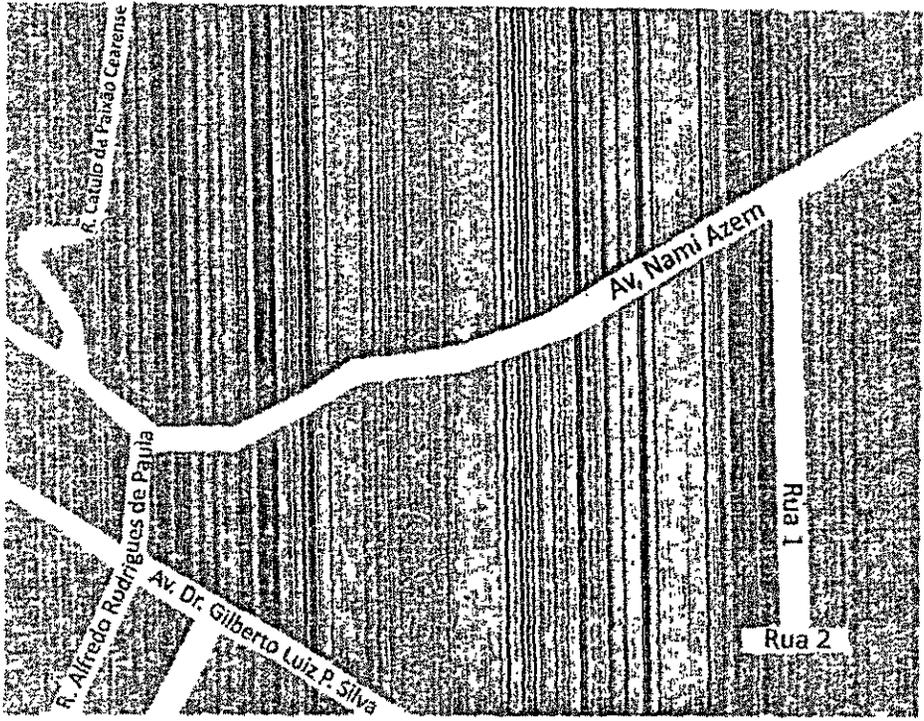
Atenciosamente,

  
Paulo Eduardo Silva Malerba  
Vereador



**Anexo ao Ofício 065/2016 VPM**  
**Vereador Paulo Malerba**

**Loteamento Jardim Tropical**  
**Ruas 1 e 2**





OF. SMRI/GS n.º 65/2016

Jundiá, 22 de junho de 2016.

**Excelentíssimo Senhor:**

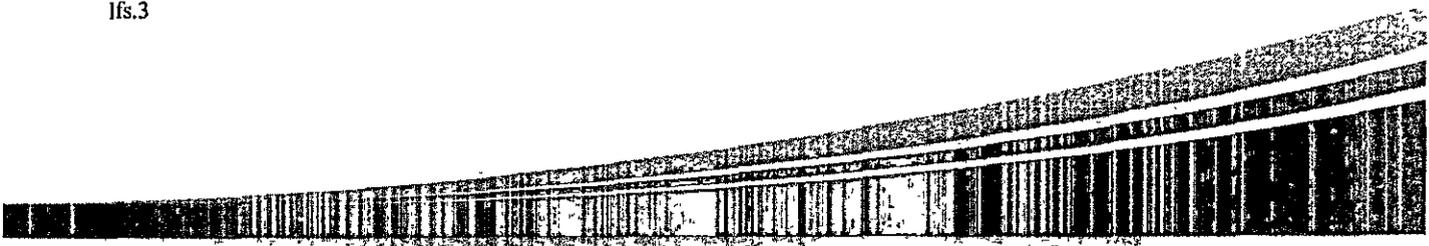
Em atenção ao Ofício VPM 65/2016, protocolado sob processo administrativo PMJ n.º 13.579-2/2016, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, as ruas 1 e 2 em questão, situada à Avenida Nami Azém; localizadas no loteamento Jardim Tropical, integram o patrimônio público municipal, encontra-se oficializada, com suas obras devidamente concluídas e recebidas pela PMJ e não recebeu denominação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**LIRAUCIO TARINI JUNIOR**  
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Ao  
Exmo. Sr.  
**PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**  
Vereador da Câmara Municipal de Jundiá  
Nesta





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 76.519

PROJETO DE LEI Nº 12.130, do Vereador PAULO MALERBA, que denomina "Rua EMA IVANIRA PELEGRINI" a Rua 1 do loteamento Jardim Tropical, no Núcleo Colonial Barão de Jundiaí.

PARECER Nº 1.728

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Malerba, que denomina "Rua EMA IVANIRA PELEGRINI" a Rua 1 do loteamento Jardim Tropical, no Núcleo Colonial Barão de Jundiaí, destacada na planta de fls.04.

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls. 10, trata-se de via que incorpora o patrimônio público municipal, está oficializada, com suas obras concluídas, e pode receber denominação.

Assim, neste aspecto, o projeto se afigura em consonância com a lei. Logo, face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa (fls.05) e informações biográficas que instruem os autos (fls.06/07).

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida do presente projeto.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO  
06/12/16

Sala das Comissões, 06.12.2016.

MÁRGIO PETENCOSTES DE SOUSA

GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

RAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDÉ ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



*175.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016*

**REQUERIMENTO VERBAL**

**PREFERÊNCIA**

**PROJETOS DE LEI DE DENOMINAÇÃO N.ºS 12.064, 12.078, 12.079, 12.091, 12.092,  
12.093, 12.107 e 12.130 a 12.140**

Autor do Requerimento: PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

Votação: favorável

**Conclusão: REQUERIMENTO APROVADO**

**MATÉRIAS APRECIADAS EM PREFERÊNCIA**



Processo 76.519

PUBLICAÇÃO  
23/12/16  
Rubrica

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.130**

Denomina “Rua EMA IVANIRA PELEGRINI” a Rua 1 do loteamento Jardim Tropical, no Núcleo Colonial Barão de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “*Rua EMA IVANIRA PELEGRINI*” a Rua 1 do loteamento Jardim Tropical, situado no Núcleo Colonial Barão de Jundiaí, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

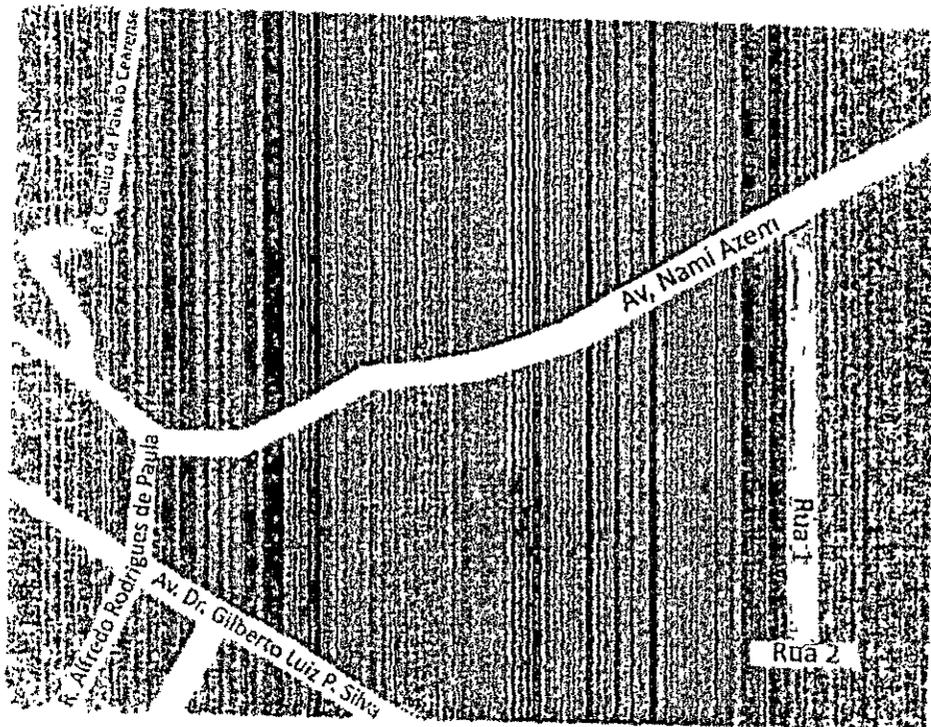
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e dezesseis (20/12/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*

**Anexo ao Ofício 065/2016 VPMI**  
**Vereador Paulo Malerba**

**Loteamento Jardim Tropical**  
**Ruas 1 e 2**





PROJETO DE LEI Nº. 12.130

PROCESSO Nº. 76.519

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/12/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Reide Filipe Martins*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 53)*

PRAZO VENCÍVEL em:

13/01/17

*[Handwritten signature]*

**Diretora Legislativa**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

PUBLICAÇÃO  
10/02/17

fls. 16

Ofício GP.L nº 24/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 13/JAN/2017 17:28 076895

Processo nº 34.481-6/2016

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente  
10/02/2017

Jundiaí, 13 de janeiro de 2017.

**MANTIDO**

Presidente  
10/02/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Cumpre-se comunicar a V. Ex<sup>a</sup>. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 12.130, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2016, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade atribuir a denominação de “Rua EMA IVANIRA PELEGRINI” à Rua 1 do loteamento Jardim Tropical, situado no Núcleo Colonial Barão de Jundiaí, neste Município.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entende-se que a propositura encontra guarida na matéria prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal no artigo 13, incisos I e XVI, que, em combinação com o artigo 45, possibilita a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local que não se incluem na competência privativa do Prefeito taxativamente prevista no artigo 46, todos da Lei Orgânica de Jundiaí.

**Entretanto, a proposta se afigura eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar, senão vejamos:**



Em 07 de julho de 2016, houve a promulgação da Lei n.º 8.683, de 7 de julho de 2016, que institui o novo Plano Diretor do Município de Jundiaí e estabelece critérios técnicos para a denominação de vias, nos seguintes termos:

“Art. 254. O sistema viário do Município é constituído pelas vias existentes, quer sejam municipais, estaduais ou federais, oficializadas por decreto específico.

(...)

Art. 256. Para a oficialização, a via deverá estar aberta, e uso público, devidamente implantada e classificada de acordo com os critérios estabelecidos no art. 257 desta Lei, assim como integrar o patrimônio público municipal.

§ 1º - A via somente poderá receber denominação após sua oficialização e classificação, por meio de lei ou decreto.

§ 2º - As vias demarcadas no Mapa 12 constante do Anexo I desta Lei que não atendam os dispositivos do “caput”, não serão consideradas oficiais.” – Grifa-se.

O Plano Diretor do Município estabelece o conceito de via pública e os critérios técnicos para assim ser constituída, de forma que deve ser aplicado de forma sistemática com a Lei Municipal n.º 1.919/72, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

Portanto, resta patente que, de acordo com os critérios estabelecidos pelo novo Plano Diretor do Município, a denominação de vias somente poderá ocorrer após a sua devida oficialização, o que deveras não se verifica no presente caso conforme manifestação da SMO às fls. 09.

Ademais, este requisito também é exigido pelo art. 2º da Lei n.º 1.919, de 12 de julho de 1972, com alterações posteriores.

Por conseguinte, por contrariar dispositivo legal vigente, a iniciativa afronta um dos princípios da Administração Pública contidos no artigo 111, da Constituição Estadual, abaixo transcrito, *in verbis*:

“Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.” – Grifa-se.



E considerando-se todo o exposto anteriormente, vislumbra-se, ainda, afronta ao **art. 144 da Constituição Estadual**, que assim dispõe:

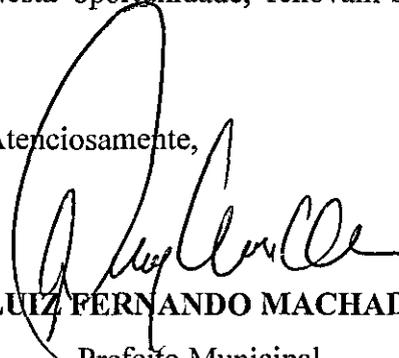
**“Art. 144 – Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.” – Grifa-se.**

Nessa linha de raciocínio, ficam caracterizados vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade insanáveis sobre o Autógrafo ora vetado e que impedem a sua transformação em lei.

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, tem-se certeza de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora apostado.

Nesta oportunidade, renovam-se os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

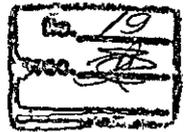
Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

**NESTA**

cs.2



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 15

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.130

PROCESSO Nº 76.519

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **PAULO MALERBA**, que denomina “Rua **EMA IVANIRA PELEGRINI**” a Rua 1 do loteamento Jardim Tropical, no Núcleo Colonial Barão de Jundiaí.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênias para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que seus fundamentos condizem com a legislação que contempla o objeto da matéria em questão, a saber, a Lei nº 8.683, de 7 de julho de 2016, que institui o novo Plano Diretor de Jundiaí e estabelece critérios técnicos para a denominação de vias (Arts. 254; 256, §1º e §2º).
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

Pedro Henrique Oliveira Ferreira  
Agente de Serviços Técnicos

Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito

Jundiaí, 16 de janeiro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira  
Agente de Serviços Técnicos

Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 76.519

**VETO 10/2017 - VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI Nº 12.130, do Vereador **PAULO MALERBA**, que denomina "Rua EMA IVANIRA PELEGRINI" a Rua 1 do loteamento Jardim Tropical, no Núcleo Colonial Barão de Jundiaí.

**PARECER Nº 19**

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. Nº 24/2017, sua decisão de vetar totalmente o PROJETO DE LEI Nº 12.130, do Vereador **PAULO MALERBA**, que denomina "Rua EMA IVANIRA PELEGRINI" a Rua 1 do loteamento Jardim Tropical, no Núcleo Colonial Barão de Jundiaí.

Ao analisarmos os argumentos apresentados pelo Executivo e, em consonância com o parecer do órgão técnico da Casa, às fls. 16, esta Comissão se posiciona favoravelmente ao veto proposto pelo Administrador, atendendo ao preceituado na Lei 8.683/2016, que instituiu o novo Plano Diretor de Jundiaí.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 07/02/2017.

APROVADO  
07/02/17

**MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

*Adriano Santana dos Santos*  
**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
"Dika"

*Paulo Sergio Martins*  
**PAULO SERGIO MARTINS**

*Edicarlos Vieira*  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos Vitor Oeste"

*Rogério Ricardo da Silva*  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

fls. 21  
*[Signature]*

Of. PR/DL 30/2017  
proc. 76.519

Em 15 de fevereiro de 2017

Exm.º Sr.  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Reportando-me ao **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI N.º 12.130** (objeto do Of. GP.L. n.º 24/2017) foi **MANTIDO** na Sessão Ordinária de 14 de fevereiro de 2017.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.

*[Signature]*  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

Recebi. *[Signature]*

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: *Christiane S.*  
Identidade: *9.801-980-4*  
Em *15/02/17*

PROJETO DE LEI Nº. 12.130

Juntadas

fls. 02/10, em 08/12/16;  
Fl. 11 em 09/12/16 em;  
fls. 12-15 em 21/12/16 em; fls. 16/18 em 16/01/17;  
fls. 19 em 12/01/17; fl. 20 em 8/2/17 Cis; -  
fls 21 em 15/02/17 Kp.

Observações: